

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PERGUNTA:

Bom dia! Só ficou a dúvida quanto a resposta 2. Quanto ao escopo de projeto de arquitetura e acessibilidade e coordenação, o Engenheiro Civil é totalmente apto para elaborar projeto desses escopos e coordenar. Neste contexto, qual seria a obrigatoriedade do Arquiteto na equipe técnica ? Informo isto, pois seriam custos desnecessários. Algumas empresas possuem arquitetos e engenheiros civis. Outras possuem apenas um po de profissional e é suficiente. Quanto a demais escopos, ficou claro que serão aceitos outros profissionais, inclusive Técnicos Industriais, conforme legislações.

### RESPOSTA:

Ante resposta da área técnica, *in verbis*:

2.1. O solicitante indaga sobre a necessidade de obrigação de Arquiteto e Urbanista na equipe técnica, alegando que o Engenheiro Civil é profissional competente para atuação na área abordada pela disciplina de arquitetura e acessibilidade.

2.2. Inicialmente deve-se esclarecer que o objeto da contratação abrange a disciplina de Arquitetura de Interiores, e não apenas de projeto arquitetônico.

2.3. Outrossim, conforme disposição da Lei 12.378/2010, a área de Arquitetura de Interiores abrange a concepção e execução de projetos de ambientes e constitui-se de atuação profissional especificada como competência e habilidade do Arquiteto e Urbanista, adquiridas na formação do profissional nos termos da Resolução 51/2013 do CAU.

2.4. Ademais, a Resolução 76/2014 do CAU define Arquitetura de Interiores como a intervenção detalhada nos ambientes internos e externos que lhe são correlatos, definindo uma forma de uso do espaço em função do mobiliário, dos equipamentos e suas interfaces com o espaço construído, alterando ou não a concepção arquitetônica original, para adequação às necessidades de utilização.

2.5. Ainda, destacamos a disposição contida no art. 3º da Lei 12.378/2010 no sentido de que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional Arquiteto e Urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

2.6. Assim, é com base na atuação do profissional competente e na necessidade deste Tribunal a ser suprida pela contratação que é exigida a presença específica de Arquiteto e Urbanista na equipe técnica mínima da futura contratada. 2.7. Por fim, destacamos a necessidade de comprovação de registro ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente da região, que acompanhará a execução dos serviços.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2023.

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro

Divisão de Licitações/CLC